

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 381, DE 2001

Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado FEU ROSA e OUTROS  
**Relatora:** Deputada SANDRA ROSADO

### I - RELATÓRIO

Pela Proposta acima em epígrafe o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º .....*

*XVIII – licença à mãe biológica ou adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias.”*

Segundo os ilustres signatários da Proposta, o seu objetivo seria estender o direito de licença à mãe adotante, o que atualmente não se reconhece. Os signatários citam a esse propósito trecho de voto vencedor na Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, da lavra do Ministro Octávio Galloti, que vincula o direito à licença, nos termos da atual constituição, ao fato jurídico da gestação.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Consoante a alínea *b* do inciso III do art. 32 da Constituição Federal, incumbe a este Colegiado examinar as Propostas de Emenda à Constituição quanto à sua admissibilidade ao sistema constitucional pátrio.

A Proposta em exame preenche todos os requisitos para a sua apresentação. Alcançou o quorum mínimo, nos termos do inciso I do art. 60 de nossa Constituição Federal.

Também os demais requisitos estão observados: o país não está sob vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de sítio; a matéria não fere a forma federativa de Estado, o princípio do voto direto, secreto, universal e periódico, o princípio da separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais( § 1º e § 4º da Constituição Federal).

Isto posto, o meu voto é pela admissibilidade da Proposta nº 381, de 2001.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2003

Deputada SANDRA ROSADO  
Relatora